

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2015**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGEM, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e posterior remessa ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: [maracampanhanmv@hotmail.com](mailto:maracampanhanmv@hotmail.com).

A não remessa do recibo de entrega de edital exime a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 07/12/2015.

**LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS**  
Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2015**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3665/2015)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Decreto N° 119/2015/PMNMV/GAB, de 20 de agosto de 2015, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS dos itens relacionados no Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal nº. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

**1.1.1** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**1.1.2** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**Data:** 17/12/2015

**Credenciamento:** 07:30 às 08:00 horas;

**Recebimento dos Envelopes:** 08:00 horas

**Local:** Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto, MONTAGEM, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme relação contida no Anexo I, sendo aceitas apenas cotações de **PNEUS DE PRIMEIRA LINHA E DE FABRICAÇÃO NACIONAL**, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições e contratações futuras pelos órgãos relacionados no Anexo VII.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**3.2.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

**3.2.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

**3.2.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

**3.2.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**3.3.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

**3.3.1.** Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

**3.5.** A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93.

**3.5.1** Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

**3.7.** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

**3.7.1.** Estar ciente das condições da licitação;

**3.7.2.** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

**3.7.3.** Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

**3.7.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**4.1.1** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

**4.1.2.** Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

**4.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**4.3.** Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

**4.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**5.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**5.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4.** Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

**5.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**5.7.** A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

5.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP ou equivalente.

5.7.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

**6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes, indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2015**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**  
**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

6.3. O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2015**  
**RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.**  
**ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.**

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência seqüencialmente por ordem dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo I**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante e cotação de **PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA E FABRICAÇÃO NACIONAL**.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, n. da conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única cotação, **CONTENDO MARCA**, preços unitários e totais por ITEM, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

**7.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo inclusos os custos para entrega dos produtos, a qual deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**7.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

**7.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.7.** O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**7.8.** O Pregoeiro, juntamente com a equipe técnica, reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos cotados para as empresas classificadas para a disputa, devendo os convocados apresentar em prazo máximo de 24h, contados da notificação na sessão.

**7.9.** As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**.

**8.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**8.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.5.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**8.5.1** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.

**8.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

**8.11.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.12.** Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº. 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

**e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**f)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm) ;

**g)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**h)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

- i) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- l) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

**9.2** – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

**a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

**a.1)** No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.

**a.2)** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

**9.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.4.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**9.4.1.** Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

**9.4.2.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

**9.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**9.6.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

**9.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

**9.9.** Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

**9.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**9.11.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**9.12.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

**9.13.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.14.** Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.2.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**10.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**10.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.5.** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.1.1.** Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**11.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**11.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**11.6.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**12.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

**12.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**12.4.** No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**12.5.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**12.6.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

**12.7.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

**13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**13.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**13.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**13.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**13.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**14. DO CONTRATO E DO EMPENHO**

**14..1.** Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

**14..2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**14..3.** Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII , por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**14..4.** Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

**14..5.** O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**14..6.** Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

**14..7.** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

**14..8.** O fornecedor dos produtos deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Executar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**15.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**15.3.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

**15.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**15.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**15.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**15.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**15.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**15.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**15.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**15.11.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**15.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**15.13.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**15.14.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens e serviços licitados;

**16.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

- 16.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;  
**16.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;  
**16.5.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.  
**16.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.  
**16.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 17.1.** Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:  
**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;  
**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;  
**c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.  
**17.2.** A entrega dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.  
**17.3.** O produto ou serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03-Secretaria Munic. de Planejamento e Administração
001- 001-Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa Eficiente
2006- 2 006-Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Admi
<b>55- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>

03- Secretaria de Planejamento e Administração
001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
<b>58- 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
001- Gabinete do Secretário de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
<b>91 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
001- Gabinete do Secretario de Educação
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
<b>94 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
004-Departamento de Apoio Educacional
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2013 - Manutenção do Salário Educação
<b>164 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
004-Departamento de Apoio Educacional
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2013 - Manutenção do Salário Educação
<b>165 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
004-Departamento de Apoio Educacional
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0029- Transporte Escolar de Qualidade
2013 - Manutenção do Transporte Escolar
<b>169- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
004 – Departamento de Apoio Educacional
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0029- Transporte Escolar de Qualidade
2013 – Manutenção do Transporte Escolar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**170** - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

**248** - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

**252** - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade

2030- Manutenção do Bloco Mac

**260** - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade

2030- Manutenção do Bloco Mac

**265** - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

305- Vigilância Epidemiológica

0036- Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qual

2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

**301** - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

10- Saúde
305- Vigilância Epidemiológica
0036- Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade
2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde
<b>305</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária
20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Atenção a Produção Rural
2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária
<b>331</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária
20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Atenção a Produção Rural
2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária
<b>335</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Gabinete do Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- 0049-Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
<b>362</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Gabinete do Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0049- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
<b>364</b> - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento
001 - Gabinete do Sec. de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**495- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo**

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento

001 - Gabinete do Sec. de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes

**498 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude

27 – Desporto E Lazer

813 - Lazer

0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas

2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude

**557 –33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo**

**11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude

27 – Desporto E Lazer

813 - Lazer

0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas

2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude

**561 –339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

**19.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

**19.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**19.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**19.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**20.1.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

**20.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

**20.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**20.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**20.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento/execução dos Materiais/Serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**20.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**20.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**21.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**21.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

**21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**21.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-2800, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

**21.10.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**21.11.** Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº. 59/2009 e 14/2010.

**21.12.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

**Anexo I:** Termo de Referência - Descrição do objeto e especificações;

**Anexo II:** Formulário de proposta de preços;

**Anexo III:** Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV:** Modelo de Declarações;

**Anexo V:** Modelo de declaração de ME e EPP;

**Anexo VI:** Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo VII:** Órgãos participantes do Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

Nova Monte Verde-MT, 07 de dezembro de 2015.

*LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS*  
*Pregoeira Oficial*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente processo licitatório trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS COM ENTREGA PARCELADA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGEM, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços objeto deste processo licitatório se faz necessária para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencente às Secretarias Municipais, dando assim condições às citadas secretarias e departamentos de prestar serviços à população..

**3. DOS MATERIAIS**

3.1. O veículo deverá ser entregue dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, esquina com a Rua Rondonópolis, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

**4. DA QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA**

4.1. As quantidades objeto da presente licitação e os valores de referência são as que seguem:

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	Vlr. de Ref.
1	39234	ARCO DE RODA ARO 20	UND	10	205,00
2	41261	BICO PARA PNEU SEM CAMARA 15-16-17	UND	50	14,67
3	41273	BICO PARA PNEU SEM CAMARA ARO 13	UND	10	14,67
4	41275	BICO PARA PNEU SEM CAMARA DE CAMINHAO	UND	10	30,33
5	41274	BICO PARA PNEU SEM CAMARA DE TRATOR	UND	10	41,33
6	4590	BICO PENU SEM CAMARA	UND	200	32,00
7	23526	BICO SEM CAMARA ARO 13	UND	60	16,33
8	29089	BICO SEM CAMARA ARO 16	UND	20	20,00
9	14544	CAMARA DE AR 1000X20	UND	20	198,00
10	15266	CAMARA DE AR 13.00.24	UND	20	326,00
11	37042	CAMARA DE AR 14.9.28	UND	4	327,67
12	15270	CAMARA DE AR 17.5.25	UND	25	422,67
13	24554	CAMARA DE AR 175/70X13	UND	10	50,00
14	15304	CAMARA DE AR 18.4.30	UND	14	480,00
15	37043	CAMARA DE AR 23.1.30	UND	4	733,33
16	29074	CAMARA DE AR 295X22,5	UND	30	198,33
17	37039	CAMARA DE AR 560 R 15	UND	5	58,67
18	29101	CAMARA DE AR 750X16 BICO LONGO	UND	45	91,33
19	15271	CAMARA DE AR 900X20	UND	60	197,00

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

20	24566	CAMARA DE AR ARO 13	UND	33	51,00
21	7330	CAMARA DE AR ARO 14	UND	28	51,33
22	16727	CAMARA DE AR ARO 15	UND	14	73,67
23	24548	CAMARA DE AR ARO 16	UND	10	84,00
24	32474	CAMARA DE AR ARO 16 BICO CURTO	UND	20	83,67
25	39240	CAMARA DE AR MOTO XLR 125 DIANTEIRO	UND	4	42,33
26	39241	CAMARA DE AR MOTO XLR 125 TRASEIRO	UND	4	43,00
27	15301	CAMARA DE AR P/ MOTO 2.75-21	UND	5	42,33
28	24553	CAMARA DE AR P/ MOTO 2.75X18	UND	5	41,00
29	29080	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 18	UND	5	40,00
30	29081	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 21	UND	2	40,33
31	41276	CAMARA DE AR PARA MOTO 100.90X18	UND	5	43,00
32	41277	CAMARA DE AR PARA MOTO 2.75X21	UND	5	43,33
33	15265	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UND	10	1690,00
34	21508	PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UND	40	1680,00
35	15264	PNEU 1000X20 LISO	UND	10	1433,33
36	39216	PNEU 1000X20 RADIAL CANAVIEIRO	UND	20	2131,67
37	39217	PNEU 1000X20 RADIAL LISO	UND	20	1860,67
38	14360	PNEU 110/80 18 TRASEIRO XLR	UND	2	273,33
39	39204	PNEU 12.5.16	UND	4	1635,00
40	39200	PNEU 12.5.24 10 LONAS	UND	8	1938,33
41	37050	PNEU 12/16X5	UND	4	1633,33
42	15260	PNEU 13.00.24 12 LONAS	UND	12	3938,33
43	24556	PNEU 14.00X24	UND	12	4203,33
44	37040	PNEU 14.9.28	UND	4	3470,00
45	39203	PNEU 17.5.24	UND	4	4913,33
46	15261	PNEU 17.5.25 16 LONAS	UND	12	6136,67
47	11595	PNEU 175 /70X13 50% ASFALTO, 50% ESTRADA	UND	24	285,00
48	41278	PNEU 175/70X13	UND	8	288,33
49	41255	PNEU 175/70X13 BORRACHUDO	UND	16	288,33
50	39231	PNEU 175/70X13 LISO	UND	20	360,00
51	14037	PNEU 175/70X14	UND	12	396,33
52	41256	PNEU 175/70X14 BORRACHUDO	UND	16	410,00
53	41257	PNEU 175/70X14 LISO	UND	16	394,33
54	12920	PNEU 185/70X14	UND	10	391,33
55	39215	PNEU 185/70X14 BORRACHUDO	UND	4	386,33
56	39214	PNEU 185/70X14 LISO	UND	4	386,33
57	37049	PNEU 19/5X24	UND	4	2160,00
58	39205	PNEU 215.70.15	UND	4	954,67
59	39202	PNEU 215.75.17.5 BORRACHUDO	UND	8	1636,67
60	39201	PNEU 215.75.17.5 LISO	UND	5	1488,33
61	15272	PNEU 215/80 R 16 BORRACHUDO	UND	34	825,00
62	15273	PNEU 215/80 R 16 LISO	UND	34	826,67
63	37041	PNEU 23.1.30	UND	4	5810,00
64	41262	PNEU 235/75 R 15 BORRACHUDO	UND	10	883,33
65	41263	PNEU 235/75 R 15 LISO	UND	10	849,67
66	41258	PNEU 235/75X15 BORRACHUDO	UND	16	886,67
67	41259	PNEU 235/75X15 LISO	UND	16	856,33
68	41264	PNEU 245/70 R 16 BORRACHUDO	UND	10	960,00
69	41265	PNEU 245/70 R 16 LISO	UND	10	926,67
70	41254	PNEU 245/70/164 BORRACHUDO	UND	2	960,00
71	41253	PNEU 245/70/164 LISO	UND	2	930,00
72	41266	PNEU 255/65 R 17 BORRACHUDO	UND	10	803,33
73	41267	PNEU 255/65 R 17 LISO	UND	10	1070,00

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

74	39222	PNEU 255/75X15 BORRACHUDO	UND	6	960,00
75	39221	PNEU 255/75X15 LISO	UND	6	933,33
76	39237	PNEU 265/70/16 PARA ASFALTO	UND	10	1070,00
77	39238	PNEU 265/70X16 PARA ESTRADA	UND	10	1033,33
78	41272	PNEU 275.80X22,5 BORRACHUDO	UND	30	2600,00
79	39218	PNEU 275/80X22,5 CANAVIEIRO	UND	20	2636,67
80	39219	PNEU 275/80X22,5 LISO	UND	20	2443,33
81	29099	PNEU 275X17,5 BORRACHUDO	UND	28	1600,00
82	29098	PNEU 275X17,5 LISO	UND	28	1700,00
83	29071	PNEU 295/70X22,5 BORRACHUDO	UND	20	2836,67
84	29072	PNEU 295/70X22,5 LISO	UND	20	2636,67
85	39220	PNEU 295/82X22,5 CANAVIEIRO	UND	20	2843,33
86	15307	PNEU 7.50X16 BORRACHUDO 10 LONAS	UND	40	780,00
87	32423	PNEU 750.16 AGRICOLA	UND	16	961,67
88	32452	PNEU 750.16 LISO	UND	10	785,00
89	39239	PNEU 750X16 BORRACHUDO	UND	10	780,00
90	11339	PNEU 80/100-21 NW 33 DIANTEIRO XLR/NX/XR/XTZ	UND	2	265,00
91	15263	PNEU 900X20 BORRACHUDO	UND	12	1333,33
92	21505	PNEU 900X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UND	20	1333,33
93	15262	PNEU 900X20 LISO	UND	24	1188,33
94	41271	PNEU ARO 14 185-70	UND	20	389,67
95	15310	PNEU DE MOTO 110/80X189 (4.10/18) 70% ESTRADA E 30% ASFALTO TRAS.	UND	4	294,67
96	15309	PNEU DE MOTO 300/21 70% ESTRADA E 30% ASFALTO DIANT.	UND	4	294,67
97	29083	PNEU FUSCA ARO 14	UND	5	513,33
98	39243	PNEU MMOTO XLR 125 TRASEIRO	UND	2	291,33
99	39242	PNEU MOTO XLR 125 DIANTEIRO	UND	2	291,33
100	24552	PNEU P/ MOTO 2.75X18	UND	4	293,67
101	41279	PNEU PARA MOTO 100.90X18	UND	4	184,67
102	29062	PNEU TRASEIRO MOTO 80/100X14	UND	8	184,67
103	15268	PNEU TRATOR 18.4.30 10 LONAS	UND	8	4136,67
104	15267	PNEU TRATOR 7.50/16 10 LONAS BORRACHUDO	UND	4	781,33
105	5164	PROTETOR ARO 16	UND	45	55,00
106	8019	PROTETOR ARO 20	UND	50	73,33
107	29073	PROTETOR ARO 22	UND	30	83,33
108	32562	PROTETOR ARO 24	UND	30	163,33
109	32563	PROTETOR ARO 25	UND	30	323,33
110	41268	PROTETOR DE CAMARA ARO 20	UND	20	73,33
111	41282	RODA 10 FUIROS 295X22,5	UND	8	709,67
112	29100	RODA 750X16 - 6 FUIROS	UND	45	720,00
113	32473	RODA ARO 13	UND	10	324,67
114	29097	RODA ARO 16 5 FUIROS	UND	14	624,67
115	41280	RODA ARO 24	UND	4	3131,67
116	32453	RODA ARO 25	UND	8	4140,00
117	21530	RODA DE FERRO ARO 13	UND	8	329,67
118	24555	RODA DE FERRO ARO 14	UND	12	390,00
119	41260	RODA DE FERRO ARO 15 S-10	UND	8	426,67
120	29096	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUIROS COM CONICO	UND	10	896,67
121	29067	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUIROS SEM CONICO	UND	10	946,67
122	41269	RODA DE FERRO ARO 20 C	UND	7	940,00
123	41281	RODA DE FERRO ARO 28 8 FUIROS COM CONICO	UND	2	940,00
124	41270	RODA DE FERRO PARA PNEU RADIAL	UND	7	943,33
125	19425	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU 1000X20	UND	355	34,00
126	39209	SERVICO DE CONSERTO DE PNEU 12.5.16	UND	15	61,00

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

127	37056	SERVICO DE CONserto DE PNEU 12/16X5	UND	20	92,50
128	39227	SERVICO DE CONserto DE PNEU 12/5X24	UND	30	89,50
129	39206	SERVICO DE CONserto DE PNEU 165.70X14	UND	30	23,50
130	23513	SERVICO DE CONserto DE PNEU 175-70X13	UND	70	26,50
131	32455	SERVICO DE CONserto DE PNEU 18.4.30	UND	30	122,00
132	23509	SERVICO DE CONserto DE PNEU 185-70X14	UND	20	24,00
133	37055	SERVICO DE CONserto DE PNEU 19X5X24	UND	20	93,00
134	23506	SERVICO DE CONserto DE PNEU 215/80 R 16	UND	200	31,00
135	29109	SERVICO DE CONserto DE PNEU 225/75 R 15	UND	30	30,50
136	41287	SERVICO DE CONserto DE PNEU 235/75 R 15	UND	40	29,50
137	41288	SERVICO DE CONserto DE PNEU 245/70 R 16	UND	20	32,00
138	41284	SERVICO DE CONserto DE PNEU 245/70X164	UND	5	29,00
139	23523	SERVICO DE CONserto DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	UND	80	123,00
140	24558	SERVICO DE CONserto DE PNEU 24A (PATROL KOMATSU) 14.00X24	UND	100	122,00
141	41289	SERVICO DE CONserto DE PNEU 255/65 R 17	UND	20	31,00
142	23518	SERVICO DE CONserto DE PNEU 25a (W20E) - 17.5.25	UND	100	153,00
143	23520	SERVICO DE CONserto DE PNEU 25a (WA180) - 17.5.25	UND	100	151,00
144	24559	SERVICO DE CONserto DE PNEU 275.80X22,5	UND	80	40,50
145	29090	SERVICO DE CONserto DE PNEU 275X17,5	UND	125	35,50
146	29066	SERVICO DE CONserto DE PNEU 295.80X22,5	UND	100	41,00
147	24587	SERVICO DE CONserto DE PNEU 7.50/16	UND	80	34,00
148	23504	SERVICO DE CONserto DE PNEU 900X20	UND	305	41,00
149	39232	SERVICO DE CONserto DE PNEU ARO 13, 14 E 15	UND	100	31,50
150	29084	SERVICO DE CONserto DE PNEU FUSCA 1500	UND	20	29,00
151	24588	SERVICO DE CONserto DE PNEU MOTO	UND	30	32,00
152	10826	SERVICO DE CONserto DE PNEU MOTO	UND	25	34,00
153	39244	SERVICO DE CONserto DE PNEU MOTO XLR 125	UND	20	29,00
154	23507	SERVICO DE CONserto DE PNEU TRATOR MF 18,4X30	UND	10	139,00
155	23508	SERVICO DE CONserto DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	UND	20	33,00
156	29111	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTO	UND	25	24,00
157	29060	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO BAIXO (GOL, UNO, PARATI, STRADA, FUSCA)	UND	153	49,00
158	29085	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO GRANDE (CAMINHAO, ONIBUS)	UND	90	198,50
159	29088	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO MEDIO (S10, F1000, KOMBI, SPRINTER)	UND	299	177,50
160	29086	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	UND	40	301,00
161	32456	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	UND	30	201,50
162	32439	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO BAIXO	UND	45	36,00
163	29103	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO GRANDE (CAMINHAO, ONIBUS)	UND	30	151,50
164	32469	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO MEDIO	UND	24	121,00
165	19424	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 1000X20	UND	165	27,50
166	41293	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 12/5X24	UND	20	81,50
167	37058	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 12X16X5	UND	10	80,50
168	23522	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 17.5.25 (WA180)	UND	50	132,50
169	23516	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 175-70X13	UND	63	26,50
170	28890	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 185-70X14	UND	30	26,00
171	32459	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 18X4X30	UND	20	121,00
172	37057	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 19X5X24	UND	20	82,50
173	24584	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 2.75-21	UND	50	23,50
174	24585	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 215/80 R 16	UND	65	24,00
175	41290	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 235/75 R 15	UND	20	24,50
176	41285	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 245.70X164	UND	10	26,50

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
www.novamonteverde.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

177	41291	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 245/70 R 16	UND	20	24,00
178	23524	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	UND	50	111,00
179	32457	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A 14.00X24	UND	50	112,00
180	41292	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 255/65 R 17	UND	20	25,50
181	29095	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 275X17,5	UND	60	30,50
182	39230	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 275X80X22,5	UND	50	35,50
183	32458	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 295.80X22,5	UND	100	36,00
184	24583	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 4.10-18	UND	20	23,50
185	24586	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 7.50/16	UND	10	24,00
186	29094	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 900X20	UND	180	35,50
187	39233	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 13,14 E 15	UND	60	24,50
188	32424	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU FUSCA 1500	UND	10	22,50
189	32425	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU MOTO	UND	15	24,00
190	39245	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU MOTO XLR 125	UND	4	24,50
191	32437	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 18.4X30	UND	10	111,50
192	32438	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	UND	20	26,50
193	41286	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000	UND	20	701,50
194	39211	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.5.16	UND	12	905,00
195	37046	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9.28	UND	10	1807,50
196	39210	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5.24	UND	8	1999,00
197	41294	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5.25	UND	12	2905,00
198	32443	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 18X4X30	UND	8	3107,50
199	37053	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 19/5X24	UND	2	902,50
200	39199	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 215.80.16	UND	6	502,50
201	41283	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 215X17,5	UND	30	705,00
202	37047	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 23.1.30	UND	10	3510,00
203	32460	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 13.00.24	UND	12	2405,00
204	32461	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 14.00.24	UND	12	2407,50
205	32464	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 275.80X22,5	UND	50	842,50
206	32462	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 295.80X22,5	UND	20	841,50
207	14318	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 900X20	UND	122	722,00
208	11857	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20	UND	90	724,00
209	18481	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16	UND	15	645,00
210	32463	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16 AGRICOLA	UND	5	635,00
211	29092	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 1000X20	UND	120	505,00
212	39213	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12.5.16	UND	10	404,00
213	37052	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12/16X5	UND	5	403,50
214	39228	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12/5X24	UND	20	505,00
215	29076	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 13.00.24	UND	20	605,00
216	29077	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.00.24	UND	20	604,00
217	37044	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.9.28	UND	4	3872,50
218	29078	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 17.5.25	UND	15	805,00
219	28892	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 175.70.13	UND	58	57,50
220	29079	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 18.4.30	UND	25	802,50
221	32440	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 185-70X14	UND	30	58,00
222	37051	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 19/5X24	UND	5	105,00
223	28891	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 215/80 R 16	UND	31	83,00
224	39225	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 255/75X15	UND	20	79,00
225	39229	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 275/80X22,5	UND	20	599,00
226	29093	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 275X17,5	UND	80	445,00
227	39212	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 29.1.30	UND	4	1110,00
228	29075	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 295/70X22,5	UND	15	602,50
229	32442	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	UND	30	451,00
230	29091	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 900X20	UND	140	540,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

231	32441	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU FUSCA 1500	UND	10	81,50
232	23525	TIP TOP N 05 P/ CONserto DE PNEUS	UND	227	91,00
233	20926	TIP TOP Nº 07	UND	185	112,50

**5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviços;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais e/ou serviços;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- f) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- b) Efetuar a entrega dos itens solicitados pelo município na sede do mesmo da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços.**
- c) A execução dos serviços objeto do presente termo de referência deverá seguir a legislação aplicável ao tipo de serviço de que se trata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- g) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- j) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

- k) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- l) Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- m) Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

## **6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os serviços e itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com o edital e conseqüente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**6.1.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**6.2.** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços/entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**6.3.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

**6.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**6.3.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**6.4.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**6.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

**7.2.** No julgamento das propostas considerar-se-á o **critério de menor preço por item**.

## **8. DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.2. À fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços compete emitir a Ordem de Serviços autorizando a execução dos serviços solicitados, observadas as exigências preliminares correlatas.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

**10.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços**  
**(Papel Timbrado do licitante)**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº. 55/2015**

Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
 Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Email: \_\_\_\_\_ Tel.(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	Preço Unit.	Preço Total	Marca
1	39234	ARCO DE RODA ARO 20	UND	10			
2	41261	BICO PARA PNEU SEM CAMARA 15-16-17	UND	50			
3	41273	BICO PARA PNEU SEM CAMARA ARO 13	UND	10			
4	41275	BICO PARA PNEU SEM CAMARA DE CAMINHAO	UND	10			
5	41274	BICO PARA PNEU SEM CAMARA DE TRATOR	UND	10			
6	4590	BICO PENU SEM CAMARA	UND	200			
7	23526	BICO SEM CAMARA ARO 13	UND	60			
8	29089	BICO SEM CAMARA ARO 16	UND	20			
9	14544	CAMARA DE AR 1000X20	UND	20			
10	15266	CAMARA DE AR 13.00.24	UND	20			
11	37042	CAMARA DE AR 14.9.28	UND	4			
12	15270	CAMARA DE AR 17.5.25	UND	25			
13	24554	CAMARA DE AR 175/70X13	UND	10			
14	15304	CAMARA DE AR 18.4.30	UND	14			
15	37043	CAMARA DE AR 23.1.30	UND	4			
16	29074	CAMARA DE AR 295X22,5	UND	30			
17	37039	CAMARA DE AR 560 R 15	UND	5			
18	29101	CAMARA DE AR 750X16 BICO LONGO	UND	45			
19	15271	CAMARA DE AR 900X20	UND	60			
20	24566	CAMARA DE AR ARO 13	UND	33			
21	7330	CAMARA DE AR ARO 14	UND	28			
22	16727	CAMARA DE AR ARO 15	UND	14			
23	24548	CAMARA DE AR ARO 16	UND	10			
24	32474	CAMARA DE AR ARO 16 BICO CURTO	UND	20			
25	39240	CAMARA DE AR MOTO XLR 125 DIANTEIRO	UND	4			
26	39241	CAMARA DE AR MOTO XLR 125 TRASEIRO	UND	4			
27	15301	CAMARA DE AR P/ MOTO 2.75-21	UND	5			
28	24553	CAMARA DE AR P/ MOTO 2.75X18	UND	5			
29	29080	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 18	UND	5			
30	29081	CAMARA DE AR P/ MOTO ARO 21	UND	2			
31	41276	CAMARA DE AR PARA MOTO 100.90X18	UND	5			
32	41277	CAMARA DE AR PARA MOTO 2.75X21	UND	5			
33	15265	PNEU 1000X20 BORRACHUDO	UND	10			
34	21508	PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UND	40			
35	15264	PNEU 1000X20 LISO	UND	10			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
 e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
 www.novamonteverde.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

36	39216	PNEU 1000X20 RADIAL CANAVIEIRO	UND	20			
37	39217	PNEU 1000X20 RADIAL LISO	UND	20			
38	14360	PNEU 110/80 18 TRASEIRO XLR	UND	2			
39	39204	PNEU 12.5.16	UND	4			
40	39200	PNEU 12.5.24 10 LONAS	UND	8			
41	37050	PNEU 12/16X5	UND	4			
42	15260	PNEU 13.00.24 12 LONAS	UND	12			
43	24556	PNEU 14.00X24	UND	12			
44	37040	PNEU 14.9.28	UND	4			
45	39203	PNEU 17.5.24	UND	4			
46	15261	PNEU 17.5.25 16 LONAS	UND	12			
47	11595	PNEU 175 /70X13 50% ASFALTO, 50% ESTRADA	UND	24			
48	41278	PNEU 175/70X13	UND	8			
49	41255	PNEU 175/70X13 BORRACHUDO	UND	16			
50	39231	PNEU 175/70X13 LISO	UND	20			
51	14037	PNEU 175/70X14	UND	12			
52	41256	PNEU 175/70X14 BORRACHUDO	UND	16			
53	41257	PNEU 175/70X14 LISO	UND	16			
54	12920	PNEU 185/70X14	UND	10			
55	39215	PNEU 185/70X14 BORRACHUDO	UND	4			
56	39214	PNEU 185/70X14 LISO	UND	4			
57	37049	PNEU 19/5X24	UND	4			
58	39205	PNEU 215.70.15	UND	4			
59	39202	PNEU 215.75.17.5 BORRACHUDO	UND	8			
60	39201	PNEU 215.75.17.5 LISO	UND	5			
61	15272	PNEU 215/80 R 16 BORRACHUDO	UND	34			
62	15273	PNEU 215/80 R 16 LISO	UND	34			
63	37041	PNEU 23.1.30	UND	4			
64	41262	PNEU 235/75 R 15 BORRACHUDO	UND	10			
65	41263	PNEU 235/75 R 15 LISO	UND	10			
66	41258	PNEU 235/75X15 BORRACHUDO	UND	16			
67	41259	PNEU 235/75X15 LISO	UND	16			
68	41264	PNEU 245/70 R 16 BORRACHUDO	UND	10			
69	41265	PNEU 245/70 R 16 LISO	UND	10			
70	41254	PNEU 245/70/164 BORRACHUDO	UND	2			
71	41253	PNEU 245/70/164 LISO	UND	2			
72	41266	PNEU 255/65 R 17 BORRACHUDO	UND	10			
73	41267	PNEU 255/65 R 17 LISO	UND	10			
74	39222	PNEU 255/75X15 BORRACHUDO	UND	6			
75	39221	PNEU 255/75X15 LISO	UND	6			
76	39237	PNEU 265/70/16 PARA ASFALTO	UND	10			
77	39238	PNEU 265/70X16 PARA ESTRADA	UND	10			
78	41272	PNEU 275.80X22,5 BORRACHUDO	UND	30			
79	39218	PNEU 275/80X22,5 CANAVIEIRO	UND	20			
80	39219	PNEU 275/80X22,5 LISO	UND	20			
81	29099	PNEU 275X17,5 BORRACHUDO	UND	28			
82	29098	PNEU 275X17,5 LISO	UND	28			
83	29071	PNEU 295/70X22,5 BORRACHUDO	UND	20			
84	29072	PNEU 295/70X22,5 LISO	UND	20			
85	39220	PNEU 295/82X22,5 CANAVIEIRO	UND	20			
86	15307	PNEU 7.50X16 BORRACHUDO 10 LONAS	UND	40			
87	32423	PNEU 750.16 AGRICOLA	UND	16			
88	32452	PNEU 750.16 LISO	UND	10			
89	39239	PNEU 750X16 BORRACHUDO	UND	10			
90	11339	PNEU 80/100-21 NW 33 DIANTEIRO XLR/NX/XR/XTZ	UND	2			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ:37.465.556/0001-63

91	15263	PNEU 900X20 BORRACHUDO	UND	12			
92	21505	PNEU 900X20 BORRACHUDO 16 LONAS	UND	20			
93	15262	PNEU 900X20 LISO	UND	24			
94	41271	PNEU ARO 14 185-70	UND	20			
95	15310	PNEU DE MOTO 110/80X189 (4.10/18) 70% ESTRADA E 30% ASFALTO TRAS.	UND	4			
96	15309	PNEU DE MOTO 300/21 70% ESTRADA E 30% ASFALTO DIANT.	UND	4			
97	29083	PNEU FUSCA ARO 14	UND	5			
98	39243	PNEU MMOTO XLR 125 TRASEIRO	UND	2			
99	39242	PNEU MOTO XLR 125 DIANTEIRO	UND	2			
100	24552	PNEU P/ MOTO 2.75X18	UND	4			
101	41279	PNEU PARA MOTO 100.90X18	UND	4			
102	29062	PNEU TRASEIRO MOTO 80/100X14	UND	8			
103	15268	PNEU TRATOR 18.4.30 10 LONAS	UND	8			
104	15267	PNEU TRATOR 7.50/16 10 LONAS BORRACHUDO	UND	4			
105	5164	PROTETOR ARO 16	UND	45			
106	8019	PROTETOR ARO 20	UND	50			
107	29073	PROTETOR ARO 22	UND	30			
108	32562	PROTETOR ARO 24	UND	30			
109	32563	PROTETOR ARO 25	UND	30			
110	41268	PROTETOR DE CAMARA ARO 20	UND	20			
111	41282	RODA 10 FUIROS 295X22,5	UND	8			
112	29100	RODA 750X16 - 6 FUIROS	UND	45			
113	32473	RODA ARO 13	UND	10			
114	29097	RODA ARO 16 5 FUIROS	UND	14			
115	41280	RODA ARO 24	UND	4			
116	32453	RODA ARO 25	UND	8			
117	21530	RODA DE FERRO ARO 13	UND	8			
118	24555	RODA DE FERRO ARO 14	UND	12			
119	41260	RODA DE FERRO ARO 15 S-10	UND	8			
120	29096	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUIROS COM CONICO	UND	10			
121	29067	RODA DE FERRO ARO 20 10 FUIROS SEM CONICO	UND	10			
122	41269	RODA DE FERRO ARO 20 C	UND	7			
123	41281	RODA DE FERRO ARO 28 8 FUIROS COM CONICO	UND	2			
124	41270	RODA DE FERRO PARA PNEU RADIAL	UND	7			
125	19425	SERVICO DE CONserto DE PNEU 1000X20	UND	355			
126	39209	SERVICO DE CONserto DE PNEU 12.5.16	UND	15			
127	37056	SERVICO DE CONserto DE PNEU 12/16X5	UND	20			
128	39227	SERVICO DE CONserto DE PNEU 12/5X24	UND	30			
129	39206	SERVICO DE CONserto DE PNEU 165.70X14	UND	30			
130	23513	SERVICO DE CONserto DE PNEU 175-70X13	UND	70			
131	32455	SERVICO DE CONserto DE PNEU 18.4.30	UND	30			
132	23509	SERVICO DE CONserto DE PNEU 185-70X14	UND	20			
133	37055	SERVICO DE CONserto DE PNEU 19X5X24	UND	20			
134	23506	SERVICO DE CONserto DE PNEU 215/80 R 16	UND	200			
135	29109	SERVICO DE CONserto DE PNEU 225/75 R 15	UND	30			
136	41287	SERVICO DE CONserto DE PNEU 235/75 R 15	UND	40			
137	41288	SERVICO DE CONserto DE PNEU 245/70 R 16	UND	20			
138	41284	SERVICO DE CONserto DE PNEU 245/70X164	UND	5			
139	23523	SERVICO DE CONserto DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	UND	80			
140	24558	SERVICO DE CONserto DE PNEU 24A (PATROL KOMATSU) 14.00X24	UND	100			
141	41289	SERVICO DE CONserto DE PNEU 255/65 R 17	UND	20			
142	23518	SERVICO DE CONserto DE PNEU 25a (W20E) - 17.5.25	UND	100			
143	23520	SERVICO DE CONserto DE PNEU 25a (WA180) - 17.5.25	UND	100			
144	24559	SERVICO DE CONserto DE PNEU 275.80X22,5	UND	80			

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
 e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

145	29090	SERVICO DE CONserto DE PNEU 275X17,5	UND	125		
146	29066	SERVICO DE CONserto DE PNEU 295.80X22,5	UND	100		
147	24587	SERVICO DE CONserto DE PNEU 7.50/16	UND	80		
148	23504	SERVICO DE CONserto DE PNEU 900X20	UND	305		
149	39232	SERVICO DE CONserto DE PNEU ARO 13, 14 E 15	UND	100		
150	29084	SERVICO DE CONserto DE PNEU FUSCA 1500	UND	20		
151	24588	SERVICO DE CONserto DE PNEU MOTO	UND	30		
152	10826	SERVICO DE CONserto DE PNEU MOTO	UND	25		
153	39244	SERVICO DE CONserto DE PNEU MOTO XLR 125	UND	20		
154	23507	SERVICO DE CONserto DE PNEU TRATOR MF 18,4X30	UND	10		
155	23508	SERVICO DE CONserto DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	UND	20		
156	29111	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTO	UND	25		
157	29060	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO BAIXO (GOL, UNO, PARATI, STRADA, FUSCA)	UND	153		
158	29085	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO GRANDE (CAMINHAO, ONIBUS)	UND	90		
159	29088	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO MEDIO (S10, F1000, KOMBI, SPRINTER)	UND	299		
160	29086	SERVICO DE LAVAGEM COMPLETA MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	UND	40		
161	32456	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE MAQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, PATROLA, PC)	UND	30		
162	32439	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO BAIXO	UND	45		
163	29103	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO GRANDE (CAMINHAO, ONIBUS)	UND	30		
164	32469	SERVICO DE LAVAGEM MEIA SOLA DE VEICULO MEDIO	UND	24		
165	19424	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 1000X20	UND	165		
166	41293	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 12/5X24	UND	20		
167	37058	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 12X16X5	UND	10		
168	23522	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 17.5.25 (WA180)	UND	50		
169	23516	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 175-70X13	UND	63		
170	28890	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 185-70X14	UND	30		
171	32459	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 18X4X30	UND	20		
172	37057	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 19X5X24	UND	20		
173	24584	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 2.75-21	UND	50		
174	24585	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 215/80 R 16	UND	65		
175	41290	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 235/75 R 15	UND	20		
176	41285	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 245.70X164	UND	10		
177	41291	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 245/70 R 16	UND	20		
178	23524	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A (PATROL 112) 13.00.24	UND	50		
179	32457	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 24A 14.00X24	UND	50		
180	41292	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 255/65 R 17	UND	20		
181	29095	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 275X17,5	UND	60		
182	39230	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 275X80X22,5	UND	50		
183	32458	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 295.80X22,5	UND	100		
184	24583	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 4.10-18	UND	20		
185	24586	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 7.50/16	UND	10		
186	29094	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU 900X20	UND	180		
187	39233	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU ARO 13,14 E 15	UND	60		
188	32424	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU FUSCA 1500	UND	10		
189	32425	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU MOTO	UND	15		
190	39245	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU MOTO XLR 125	UND	4		
191	32437	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 18.4X30	UND	10		
192	32438	SERVICO DE MONTAGEM DE PNEU TRATOR MF 7.50.16	UND	20		
193	41286	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000	UND	20		
194	39211	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 12.5.16	UND	12		
195	37046	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 14.9.28	UND	10		

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

196	39210	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5.24	UND	8			
197	41294	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 17.5.25	UND	12			
198	32443	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 18X4X30	UND	8			
199	37053	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 19/5X24	UND	2			
200	39199	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 215.80.16	UND	6			
201	41283	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 215X17,5	UND	30			
202	37047	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 23.1.30	UND	10			
203	32460	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 13.00.24	UND	12			
204	32461	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 24A 14.00.24	UND	12			
205	32464	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 275.80X22,5	UND	50			
206	32462	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 295.80X22,5	UND	20			
207	14318	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEU 900X20	UND	122			
208	11857	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 1000X20	UND	90			
209	18481	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16	UND	15			
210	32463	SERVICO DE RECAPAGEM DE PNEUS 750X16 AGRICOLA	UND	5			
211	29092	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 1000X20	UND	120			
212	39213	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12.5.16	UND	10			
213	37052	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12/16X5	UND	5			
214	39228	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 12/5X24	UND	20			
215	29076	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 13.00.24	UND	20			
216	29077	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.00.24	UND	20			
217	37044	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 14.9.28	UND	4			
218	29078	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 17.5.25	UND	15			
219	28892	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 175.70.13	UND	58			
220	29079	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 18.4.30	UND	25			
221	32440	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 185-70X14	UND	30			
222	37051	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 19/5X24	UND	5			
223	28891	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 215/80 R 16	UND	31			
224	39225	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 255/75X15	UND	20			
225	39229	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 275/80X22,5	UND	20			
226	29093	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 275X17,5	UND	80			
227	39212	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 29.1.30	UND	4			
228	29075	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 295/70X22,5	UND	15			
229	32442	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 750/16	UND	30			
230	29091	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU 900X20	UND	140			
231	32441	SERVICO DE VULCANIZACAO DE PNEU FUSCA 1500	UND	10			
232	23525	TIP TOP N 05 P/ CONserto DE PNEUS	UND	227			
233	20926	TIP TOP N° 07	UND	185			

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

**R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**DATA:** \_\_\_\_\_

**EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

**PRAZO DE ENTREGA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO III**

Modelo de Carta de Credenciamento  
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT  
Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2015.  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ e Inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na  
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das  
PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta,  
interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos  
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(nome e função na empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Em caso de representação por meio de procuração particular, a  
mesma deverá ser **reconhecida a firma**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO – IV**

**Modelo da Declaração**  
(Papel timbrado da empresa)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 55/2015**

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----  
-----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----  
-, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
55/2015 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90),

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO – V**  
**Modelo da Declaração para ME e EPP**  
(Papel timbrado da empresa)

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 55/2015**

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----  
-----, sediada na Rua -----, nº. -----, bairro, -----  
-----, CEP----- Município -----, por seu representante legal  
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 55/2015, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra em  
nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2015.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3665/2015**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado á Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL N°. 55/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores, rodas e correlatos com entrega parcelada e contratação de serviços de conserto, montagem, recapagem e vulcanização de pneus e lavagem de veículos para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**FORNECEDOR:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**

Seq	Código	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total	Marca

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

**5.3.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

**5.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

**5.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.11.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.13.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**5.14.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

**6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

**6.5.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** para pagamento dos produtos objeto desta licitação, de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS).

**7.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

**7.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **10. DAS PENALIDADES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);

**10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**10.3.** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**10.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

03-Secretaria Munic. de Planejamento e Administração
001- 001-Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa Eficiente
2006- 2 006-Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Admi
<b>55- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>

03- Secretaria de Planejamento e Administração
001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
<b>58- 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
001- Gabinete do Secretário de Educação
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
<b>91 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
001- Gabinete do Secretário de Educação
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
<b>94 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
004-Departamento de Apoio Educacional
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2013 - Manutenção do Salário Educação
<b>164 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo</b>

05- Secretaria Municipal de Educação
004-Departamento de Apoio Educacional
12- Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2013 - Manutenção do Salário Educação
<b>165</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação
004-Departamento de Apoio Educacional
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0029- Transporte Escolar de Qualidade
2013 - Manutenção do Transporte Escolar
<b>169</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação
004 – Departamento de Apoio Educacional
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0029- Transporte Escolar de Qualidade
2013 – Manutenção do Transporte Escolar
<b>170</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica
<b>248</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica
<b>252</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
<b>260</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
<b>265</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
305- Vigilância Epidemiológica
0036- Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qual
2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde
<b>301</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
305- Vigilância Epidemiológica
0036- Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade
2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde
<b>305</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária
20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Atenção a Produção Rural
2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária
<b>331</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária
20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Atenção a Produção Rural
2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária
<b>335</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Gabinete do Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

244- Assistência Comunitária
0041- 0049-Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
<b>362</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Gabinete do Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0049- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
<b>364</b> - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento
001 - Gabinete do Sec. de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
<b>495</b> - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento
001 - Gabinete do Sec. de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
<b>498</b> - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27 – Desporto E Lazer
813 - Lazer
0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas
2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude
<b>557</b> –33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27 – Desporto E Lazer
813 - Lazer
0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas
2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude
<b>561</b> –339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 55/2015**, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

**14. DO FORO**

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

*PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT*  
*ARION SILVEIRA*  
*PREFEITO MUNICIPAL*

*RAZÃO SOCIAL-----*  
*CNPJ:-----*  
*CONTRATADA(s)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**ANEXO VII**

Órgãos participantes do Registro de Preços

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO;  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.